

REGIMENTO INTERNO DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA DO CENTRO  
FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO ESPÍRITO SANTO

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - A Unidade de Auditoria Interna do CEFETES, criada pela resolução nº 02, de 07 de fevereiro de 2003 do Conselho Diretor, nos termos do artigo 14 do Decreto 3.591 de 06 de setembro de 2000, é um órgão técnico de controle e assessoramento do Conselho Diretor, ao qual está vinculada.

**Art. 2º** - A Unidade de Auditoria Interna do CEFETES executará suas atribuições, sem elidir e em consonância com a competência ministerial e do Tribunal de Contas da União, e em conformidade com as disposições contidas nos decretos nº. 3.591, de 06.09.2000 e nº. 4.304 de 16.07.2002.

**CAPÍTULO II**  
**DOS OBJETIVOS**

**Art. 3º** - A Unidade de Controle Interno tem pôr finalidade assessorar, orientar, acompanhar e avaliar os atos de gestão com o objetivo de assegurar:

I - a regularidade da gestão contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da Instituição, objetivando a eficiência, eficácia e efetividade;

II - a regularidade das contas, a eficiência e a eficácia na aplicação dos recursos disponíveis, observados os princípios da legalidade, legitimidade e economicidade;

III - aos ordenadores de despesas a orientação necessária para racionalizar a execução da receita e despesa, com vistas à aplicação regular e a utilização adequada de recursos e bens disponíveis;

IV - aos órgãos responsáveis pela administração, planejamento, orçamento e programação financeira, informações oportunas que permitam aperfeiçoar essas atividades;

V - o fiel cumprimento das leis, normas e regulamentos bem como a eficiência e a qualidade técnica dos controles contábeis, orçamentários, financeiros e patrimoniais da Instituição;

VI - a racionalização progressiva dos procedimentos administrativos, contábeis, orçamentários, financeiros e patrimoniais da Instituição; e.

VII - a interpretação de normas, instruções de procedimentos e a qualquer outro assunto no âmbito de sua competência ou atribuição.

### **CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 4º** - A Unidade de Auditoria Interna do CEFETES é composta pelo Auditor Titular e por um Corpo Técnico, em número suficiente para atender suas finalidades.

§ 1º. - a nomeação, designação, ou exoneração do Titular da Unidade de Auditoria Interna será submetida, pelo Diretor Geral, à aprovação do Conselho Diretor, e, após, à aprovação do órgão ou unidade de controle interno que jurisdiciona esta entidade, conforme determina o § 4º do art.15 do Decreto 4.304 de 16/07/2002.

§ 2º. - a nomeação, designação ou exoneração dos demais membros do Corpo Técnico da Unidade de Auditoria Interna do CEFETES será submetida pelo Diretor Geral à aprovação do Conselho Diretor, ouvido o Auditor Titular.

§ 3º. - Será exigido como requisito básico para provimento do cargo de Auditor Titular da Unidade de Auditoria Interna, curso de nível superior, além de comprovada experiência e competência para o exercício do mesmo;

**Art. 5º.** - O Titular da Auditoria Interna será substituído, em suas faltas e impedimentos eventuais, por servidor lotado no próprio setor, estando devidamente habilitado e por ele indicado.

**Art. 6º.** - O CEFETES providenciará o suporte necessário de recursos humanos e materiais, para o regular funcionamento de sua Unidade de Auditoria Interna, nos termos do decreto nº 3.591, art. 14, de 6/9/2000.

## **CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA**

**Art. 7º** - Compete a Unidade de Auditoria Interna do CEFETES:

I - prestar assessoramento técnico ao Conselho Diretor e orientar os Órgãos e Unidades Administrativas da Instituição;

II - acompanhar e avaliar as auditorias realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, buscando soluções para as eventuais falhas, impropriedades ou irregularidades detectadas, junto às unidades/setores envolvidos, com objetivo de saná-las;

III - acompanhar o cumprimento das metas do Plano Plurianual no âmbito da entidade visando a comprovar a conformidade de sua execução;

IV - assessorar os gestores da entidade no acompanhamento da execução dos programas de governo, visando comprovar o nível de execução das metas, o alcance dos objetivos e a adequação do gerenciamento;

V - verificar a execução do orçamento da entidade visando comprovar a conformidade da execução com os limites e destinações estabelecidas na legislação pertinente;

VI - verificar o desempenho da gestão da entidade visando a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos e examinar os resultados quanto a economicidade, à eficácia, eficiência da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, de pessoal e de mais sistemas administrativos operacionais;

VII - orientar os dirigentes da entidade quanto aos princípios e normas de controle interno, inclusive sobre a forma de prestar contas;

VIII - examinar e emitir parecer prévio sobre a prestação de contas anual da entidade e tomadas de contas especiais;

IX - buscar condições para o exercício do controle social sobre as ações de sua entidade, quando couber, bem como a adequação dos mecanismos de controle social em funcionamento no âmbito de sua organização;

X - testar a consistência dos atos de aposentadoria, pensão, admissão;

XI - acompanhar a implementação das recomendações dos órgãos de Controle de Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União;

XII - elaborar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAAAI do exercício seguinte, bem como o Relatório Anual de Atividade da Auditoria Interna RAAAI, a serem encaminhados ao Órgão ou Unidade de Controle Interno a que estiver jurisdicionada, respeitando os prazos estabelecidos pela Secretaria Federal de Controle/Controladoria Geral da União;

XIII - verificar e opinar sobre as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens e valores, e de todo aquele que der causa a perda, subtração ou dano de valores, bens e materiais de propriedade da Instituição;

XIV - verificar a consistência e a segurança dos instrumentos de controle, guarda e conservação dos bens e valores da Instituição ou daqueles os quais ela seja responsável;

XV - analisar e avaliar os procedimentos contábeis utilizados, com o objetivo de opinar sobre a qualidade e fidelidade das informações prestadas;

XVI - efetuar exames preliminares das áreas, operações, programas e recursos nas entidades a serem auditadas, considerando-se a legislação aplicável, normas e instrumentos vigentes, bem como o resultado das últimas auditorias;

XVII - elaborar Relatórios de Auditoria assinalando as eventuais falhas encontradas para fornecer aos dirigentes subsídios necessários à tomada de decisões; e.

Parágrafo Único - nas auditorias operacionais serão consideradas, dentre outras, os procedimentos licitatórios, a execução de contratos, convênios, acordos, ajustes equivalentes firmados com entidades públicas e privadas.

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 8º** - O Corpo Técnico será identificado por credencial expedida pelo Conselho Diretor ou pelo Dirigente máximo da Instituição.

§ 1º - O Corpo Técnico, nos termos deste artigo, está habilitado a proceder a levantamentos e colher informações indispensáveis ao cumprimento de suas atribuições.

§ 2º - Os Dirigentes de entidades e unidades ligadas direta ou indiretamente à Instituição devem proporcionar ao Corpo Técnico amplas condições para o exercício de suas funções, permitindo-lhes livre acesso a informações, dependências e instalações, bens, títulos, documentos e valores, mediante comunicação prévia do Titular da Unidade de Auditoria Interna;

**Art. 9º** - O Corpo Técnico será designado para os trabalhos de auditoria mediante ordem de serviço ou equivalente, expedida pelo Auditor Titular.

§ 1º. - Os trabalhos serão executados de acordo com as normas de Auditoria e procedimentos de Administração Pública Federal.

**Art. 10º** - As conclusões do Auditor e do Corpo Técnico serão condensadas em Relatório de Auditoria, que constituirá o documento final dos trabalhos realizados.

**Art. 11º** - As demandas de informações e providências emanadas pela Unidade de Auditoria Interna, terão prioridade administrativa na Instituição, e sua recusa ou atraso importará em representação para os órgãos superiores.

**Art. 12º** - Quando dos trabalhos de campo, houver necessidade de especialistas fora da área de atuação do auditor, poderá ser requisitado pelo Auditor Titular, profissional habilitado para acompanhar os trabalhos a serem executados.

**Art. 13º** - Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Auditor Titular da Unidade de Auditoria Interna, ressalvada a matéria de competência dos órgãos superiores da Instituição.

**Art. 14º** – Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.